



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ASSESSORIA JURÍDICA

Lei Municipal nº. 111/2013

de 22 de novembro de 2013



Acrescenta Paragrafo Único no Art. 2º. da Lei Municipal nº. 97/2013 de 22 de agosto de 2013.

O Prefeito Municipal de Aurora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, etc

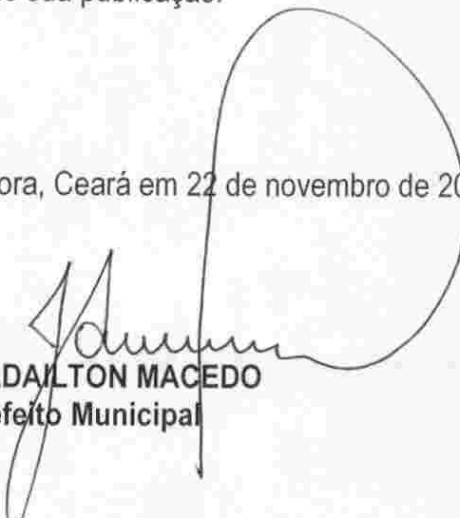
Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único no art. 2º. da Lei Municipal nº. 97/2013, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. As consignações facultativas, previsto no inciso IV, são destinadas apenas aos servidores efetivos da administração direta, autarquias e fundações do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora, Ceará em 22 de novembro de 2013.


JOSÉ ADAILTON MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ASSESSORIA JURÍDICA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, José Adailton Macedo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 111/2013, datada de 22 de novembro de 2013, que "**Acrescenta Paragrafo Único no Art. 2º. da Lei Municipal nº. 97/2013 de 22 de agosto de 2013**", de autoria do Poder Executivo Municipal, foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Aurora-Ceará, 22 de novembro de 2013.


JOSÉ ADAILTON MACEDO
Prefeito Municipal